

LEI MUNICIPAL Nº 089 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
SERVENTE por tempo limitado e dá outras
providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL,
FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de uma servente, com carga horária de 30(trinta) horas.

Art. 2º- Poderá ser contratado uma servente até o final do ano letivo 2002.

Art.3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional a carga horária.

Art.4º- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art.5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS,
aos 18 de março de 2002.

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração